



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

Suscitante: SEEMG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21854005/0001-51, com endereço à Rua Bahia, 1148 - 13 andar - sala 1315 - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.160-906, por seu Presidente Dr. Anderson Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 995542676-49.

Suscitado: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.794.567/0001-15, com endereço na Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-000, neste ato representado por seu Presidente Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.859.089-00.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados sejam integrantes da categoria profissional conveniente terão seus salários reajustados, em:

- a) 2,50% sem retroatividade a partir de 1º de novembro de 2020 para o período de 2020/2021.
- b) 2,50% a partir de 1º de março de 2021 para o período de 2021/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenha sido concedido após 1º de março de 2019, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos.

CLÁUSULA 2ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO:

Ficam estabelecidas, por este instrumento coletivo de trabalho e nesta excepcionalidade as seguintes estabilidades provisórias no emprego:

Parágrafo primeiro - A não ser por justa causa nenhum empregado poderá ser dispensado no período de 30 (trinta) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva.



Parágrafo Segundo – Garante-se a empregada gestante o emprego, desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento legal.

Parágrafo Terceiro – Para o serviço militar - Garantia de emprego ao empregado que afastar para o cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias da baixa de incorporação.

Parágrafo Quarto – Ao empregado que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Quinto – As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores á aquisição do direito á aposentadoria desde que contém com pelo menos 03 (três) anos de serviço prestado á mesma empresa, excluindo-se a hipótese dos dispensados por justa casa. Adquirido o direito, extingue-se automaticamente provisória. Devendo o empregado, fazer prova da comprovação da estabilidade gerada até 72 horas do desligamento do empregado, através de documento emitido pela Previdência Social e/ou Ministério do Trabalho.

Parágrafo Sexto – Fica assegurada a estabilidade no emprego para o dirigente/delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

CLÁUSULA 3ª HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

a-) Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente;

b-) Para efeito de pagamento, as horas extraordinárias, não compensadas, serão remuneradas com o acréscimo do adicional previsto na convenção coletiva de trabalho, em relação a hora normal.



c-) Caso a EMPRESA decida pela implementação do Sistema de Compensação de Horas, as regras de compensação, pagamento das horas extras e dedução de horas negativas serão regidos pelas condições previstas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do Débito e Crédito

A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor, durante cada mês, serão registradas no sistema de ponto, informadas de acordo com o sistema de CRÉDITO e DÉBITO conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO, gerando desta forma, a necessidade de efetiva quitação, seja através do sistema de compensação, entendido como mera dedução do saldo devedor do empregado, ou ainda o pagamento com os acréscimos previstos no "caput" desta cláusula. O número de horas não trabalhadas pelo empregado subordinado a horário de trabalho gerará também a necessidade de quitação, seja através da prorrogação da jornada normal de trabalho, ou desconto no final do ciclo de apuração ou eventual rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da apuração, quitação e compensação do "Saldo do Banco de Horas"

Fica desde já definido que o período compreendido entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês subsequente será chamado de "período de apuração", ficando ajustado que do saldo de horas apurado em cada período de apuração, após o abatimento do saldo negativo existente no banco de horas, mais o negativo do próprio mês, será transferido para o banco de horas, sendo que a quitação do saldo existente não poderá exceder o período máximo de doze (12) meses, observado como data limite o mês que antecede a data base da categoria, devendo o saldo existente ser quitado integralmente, com o adicional previsto no "caput" desta cláusula.

Fica também estabelecido que a empresa, a seu exclusivo critério, poderá realizar quitações mensais do saldo do banco de horas, assim como a quitação das horas extraordinárias realizadas, antes do prazo definido nesse parágrafo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do prazo de compensação - Saldo Negativo

Após as deduções mencionadas no parágrafo anterior, eventual saldo devedor, identificado na apuração, poderá ser descontado, observando o mês que antecede a data base ou, a critério da empresa, devendo o saldo negativo, se houver, ser descontado de forma simples.

PARÁGRAFO QUARTO: Dispensa de assinatura do Ponto

Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que confere



autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que as empresas estão dispensadas da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout.

Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

CLÁUSULA 4ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO NOS SEGUINTE TERMOS:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabeleceram jornada de 12x36, ou seja, doze horas de trabalho com uma hora de intervalo para refeição por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, 2 (duas) folgas mensais, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos sindicatos, mediante acordo expresso. Poderá o empregador optar em conceder 1 (uma) folga, pagando a outra em forma de horas extras, desde que, mediante prévio acordo expresso com o Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá gozar 2 (duas) folgas extras no mês, sendo que, uma delas deverá coincidir com 1 (um) final de semana.

Parágrafo Segundo: Por ocasião das férias o empregado fará jus à folga proporcionalmente ao número de plantões trabalhados no mês, sendo uma folga para o mínimo de seis plantões e duas folgas para o mínimo de doze plantões.”;

CLÁUSULA 5ª - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - EMPREGADO ESTUDANTE:

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exame, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA 7ª - QUADRO DE AVISOS:

É facultado dos SINDEESS, utilizar-se do “Quadro de Avisos” das empresas, para afixação de materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 8ª - INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS:



Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.

CLÁUSULA 9ª - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS:

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

CLÁUSULA 10ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, pena de reintegração.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 12ª - MULTA:

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações”, previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO FUNERAL:

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros(as) legalmente reconhecido (s) como tal, pai, mãe, os empregadores efetuarão a seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em 48 (quarenta e oito) horas após comprovação do óbito.

Parágrafo Único – Fica dispensada da aplicação desta cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no caput

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES:

As empresas se comprometem a fornecer a todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO:

Nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA 16ª - REEMBOLSO:

As empresas reembolsarão imediatamente ao empregado que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo Único - Caso o reembolso não ocorra até (15) quinze dias após o desconto a contar da confirmação do valor erroneamente descontado.

CLÁUSULA 17ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

CLÁUSULA 18ª - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO:

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA, mencionando o período e o local da inscrição.

Parágrafo Único: Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprio, aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS E PARTICULAR.

Parágrafo Único: Devendo o funcionário realizar o envio do atestado em até 48 horas após o seu recebimento, podendo ser o envio feito por qualquer meio eletrônico.

CLÁUSULA 20ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As empresas darão cumprimento a orientação de seus empregados, principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/ raça/cor.

CLÁUSULA 21ª - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS:



As empresas procederão á comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

Parágrafo Primeiro - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato a CIPA, quando houver.

CLÁUSULA 22ª - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS:

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seu controle, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos á disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

CLÁUSULA 23ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

As empresas de Medicina de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados assistência médica no padrão enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas podem manter convênio médico hospitalar em conformidade com as condições e limites previstos em políticas internas de cada instituição, facultada a coparticipação.

CLÁUSULA 24ª - FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO:

Os empregadores, para quaisquer efeitos, não considerarão como falta, as ausências do empregado por motivo de acompanhamento de filhos menores de doze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico e não exceda 4(quatro) atestados anuais limitados a 04 dias no ano por colaborador.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÃO DE EMPREGADO:

As empresas se comprometem a entregar copias da RAIS, no mês consequente a obrigação de fazê-lo perante o Órgão Público.



CLÁUSULA 26ª - SINDICALIZAÇÃO:

Será permitido o acesso de 2 (dois) diretores e agenciadores da entidade sindical profissional conveniente ao interior do estabelecimento do empregado, visando a distribuição de boletim da entidade, sindicalização e outros assuntos de interesse da categoria profissional, bastando, para tanto, que seja enviado comunicação escrita ao empregador com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA 27ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL:

As empresas pagarão a seus trabalhadores(as) demitidos, o aviso prévio proporcional na razão de três dias para cada ano completo trabalhado, na forma da Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011.

CLÁUSULA 28ª - HORÁRIO NOTURNO/ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho em horário noturno, na forma da Lei, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário.

CLÁUSULA 29ª - QUOTA NEGOCIAL:

As Empresas de Medicina de Grupo recolherão às suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no importe de 4% (quatro por cento) do salário base dos enfermeiros, já reajustado da seguinte forma: 2% (dois por cento) no mês imediatamente seguinte ao encerramento do prazo de oposição.

Fica assegurado ao empregado o direito de contrapor ao referido desconto, mediante correspondência por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail a ser enviado ao sindicato profissional. A declaração deve ser feita em 2 (duas) vias no prazo de 15 dias a contar, em razão da pandemia e das medidas de restrição divulgadas pelo Governo do Estado, do retorno dos trabalhos presenciais na sede do sindicato que será divulgado no site com um dia de antecedência.

As instituições que estiverem localizadas até 30 quilômetros de distância da sede do Sindicato Profissional, a oposição deverá ser entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato Profissional conforme discriminado acima. Aos empregados em instituições localizadas em cidades com distâncias superiores a 30 quilômetros de Belo Horizonte será facultado o envio da declaração por correio com **Aviso de Recebimento (A.R)**, no mesmo prazo acima, para a sede do Sindicato, situada na Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.160- 906.



O repasse desta contribuição ao SEEMG fora do prazo, ou a falta de repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 20% (vinte por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG – Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Os trabalhadores filiados ao Sindicato terão isenção da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 30ª - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorarão de 1º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, com exceção daquelas cláusulas com início de vigência especificado em cada uma delas.

São Paulo, 17 de março de 2021.

SEEMG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

CCT sinamge e SEEMG 2020-2022.docx

Código do documento a7c94a46-0ea2-4f31-835c-77b1e8ccf420



Assinaturas



Anderson Rodrigues
presidenciaseemg@enfermeirosmg.org.br
Assinou



Cadri Massuda
cadri@grupomg.com.br
Assinou

Cadri Massuda

Eventos do documento

16 Mar 2021, 15:01:01

Documento número a7c94a46-0ea2-4f31-835c-77b1e8ccf420 **criado** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email :fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-16T15:01:01-03:00

16 Mar 2021, 15:02:09

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE_ATOM: 2021-03-16T15:02:09-03:00

18 Mar 2021, 08:56:44

ANDERSON RODRIGUES **Assinou** - Email: presidenciaseemg@enfermeirosmg.org.br - IP: 168.195.101.76 (168.195.101.76 porta: 59408) - Documento de identificação informado: 995.542.676-49 - DATE_ATOM: 2021-03-18T08:56:44-03:00

19 Mar 2021, 09:56:05

CADRI MASSUDA **Assinou** - Email: cadri@grupomg.com.br - IP: 191.177.187.141 (bfb1bb8d.virtua.com.br porta: 55914) - Documento de identificação informado: 230.859.089-00 - DATE_ATOM: 2021-03-19T09:56:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d9e21384f677fa85c81d3a23ce739a31e9dbd1dc0752da90bee7fd96166cd9d0

(SHA512):6288483f29b3f6ef2c8ed90e48302707304e39fddf7cc20da7882eeeb777aa2b4700f748e13e0beaa7cec6fe3f6188e74e55aee1efcac59d9e96ac507eef134

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign